

# INTRODUÇÃO AO MODELO GERAL CBS/IBS

## **Design da Lei complementar (CBS + IBS): Contribuinte, Responsável e Destino**

Prof. Eurico Marcos Diniz de Santi

16/04/2024

# Narrativas da LC CIBS (CBS + IBS):

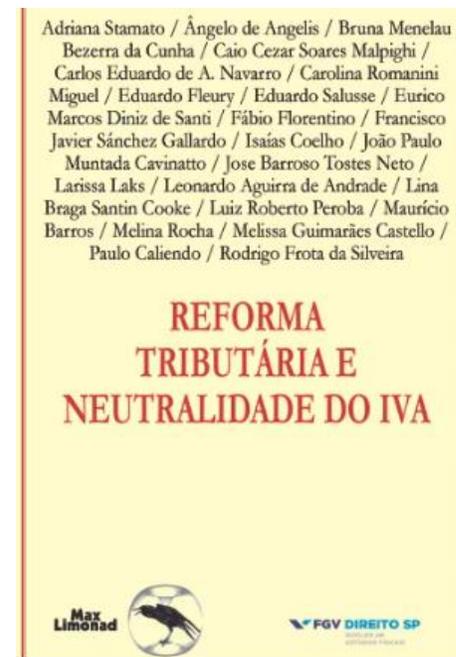
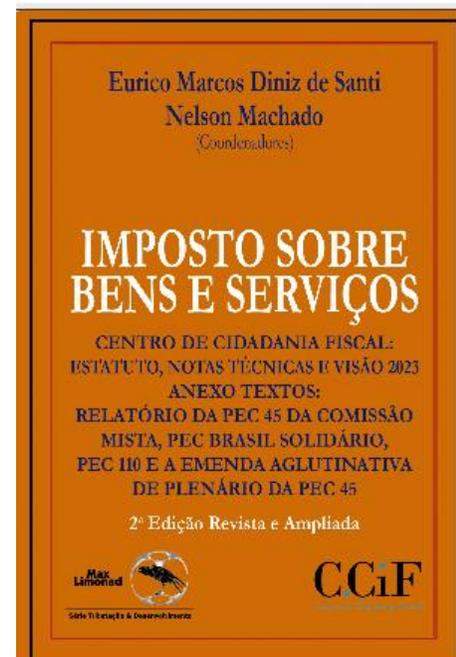
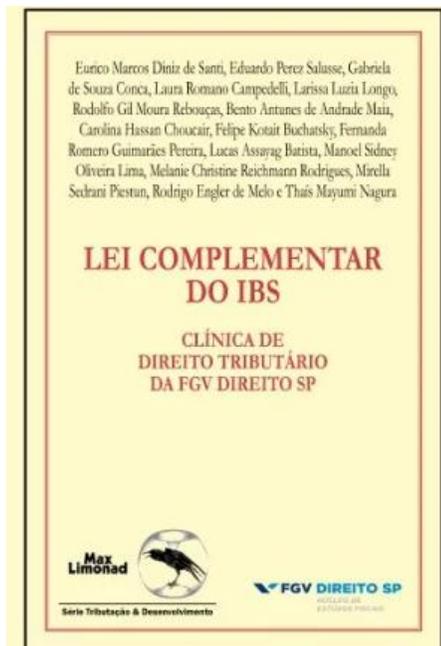
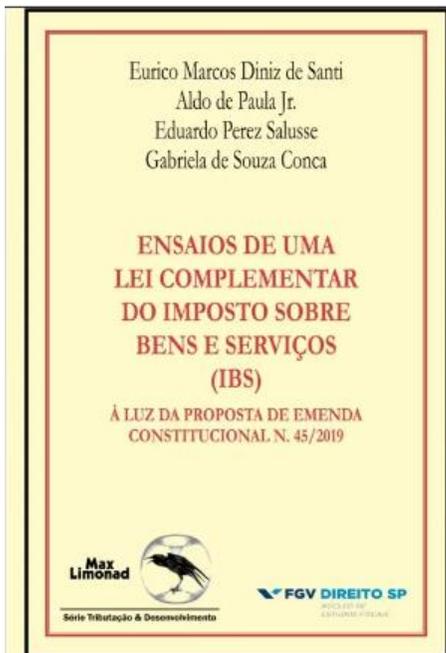
2018/9

2020/1

2022

2023

2023



Fonte (livros disponíveis em): [https://www.euricosanti.com.br/publicacoes\\_livros](https://www.euricosanti.com.br/publicacoes_livros)

# Princípios Constitucionais na EC 132:

- Simplicidade (art. 145)
- Transparência (art. 145)
- Justiça tributária (art. 145)
- Cooperação (art. 145)
- Defesa do meio ambiente (art. 145)
- Neutralidade (art. 156-A § 1º)



# EC 132: Destino & Responsável

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios. (...)

V - **cada ente federativo fixará sua alíquota própria por lei específica;**

VI - a alíquota fixada pelo ente federativo na forma do inciso V **será a mesma para todas as operações** com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Constituição;

VII - será cobrado pelo somatório das alíquotas do **Estado e do Município de destino** da operação;

XII - **resolução do Senado Federal fixará alíquota de referência do imposto para cada esfera federativa**, nos termos de lei complementar, que será aplicada se outra não houver sido estabelecida pelo próprio ente federativo; XIII - sempre que possível, terá seu valor informado, de forma específica, no respectivo documento fiscal.

§ 3º **Lei complementar poderá definir como sujeito passivo do imposto** a pessoa que concorrer para a realização, a execução ou o pagamento da operação, ainda que residente ou domiciliada no exterior.

# EC 132: contribuinte, responsável e destino

Art. 156-A. Lei complementar instituirá imposto sobre bens e serviços de competência compartilhada entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

§ 5º Lei complementar disporá sobre:

(...)

IV - os **critérios para a definição do destino da operação**, que poderá ser, inclusive, o local da entrega, da disponibilização ou da localização do bem, o da prestação ou da disponibilização do serviço ou o do domicílio ou da localização do adquirente ou destinatário do bem ou serviço, admitidas diferenciações em razão das características da operação;

# Federalismo Cooperativo

## → Princípio Destino



 **EC 132** Constituição Federal

 **IBS** Lei Complementar Nacional  
Regra Matriz

**Estados**  
**Lei Ordinária**  
Alíquota % Destino

**Municípios**  
**Lei Ordinária**  
Alíquota % Destino

### **Cidadania Fiscal:**

Transparência das alíquotas e da carga tributária no consumo realizado no destino;

### **Novo Princípio da Legalidade:**

Eleitor no destino é quem delibera sobre quanto paga para o Estado e o Município em que reside e vota.

**Orçamento Público IMPORTA!**

# Clube Cooperativo do IBS

**Estado Destino**  
**Município Destino**

## Comitê Gestor

Crédito de "C"

Crédito de "D"

Crédito de "E"

Exportou:  
devolve crédito para "E"

E&M B' origem

E&M C' origem

E&M D' origem

E&M F' destino

A

B

C

D

E

F



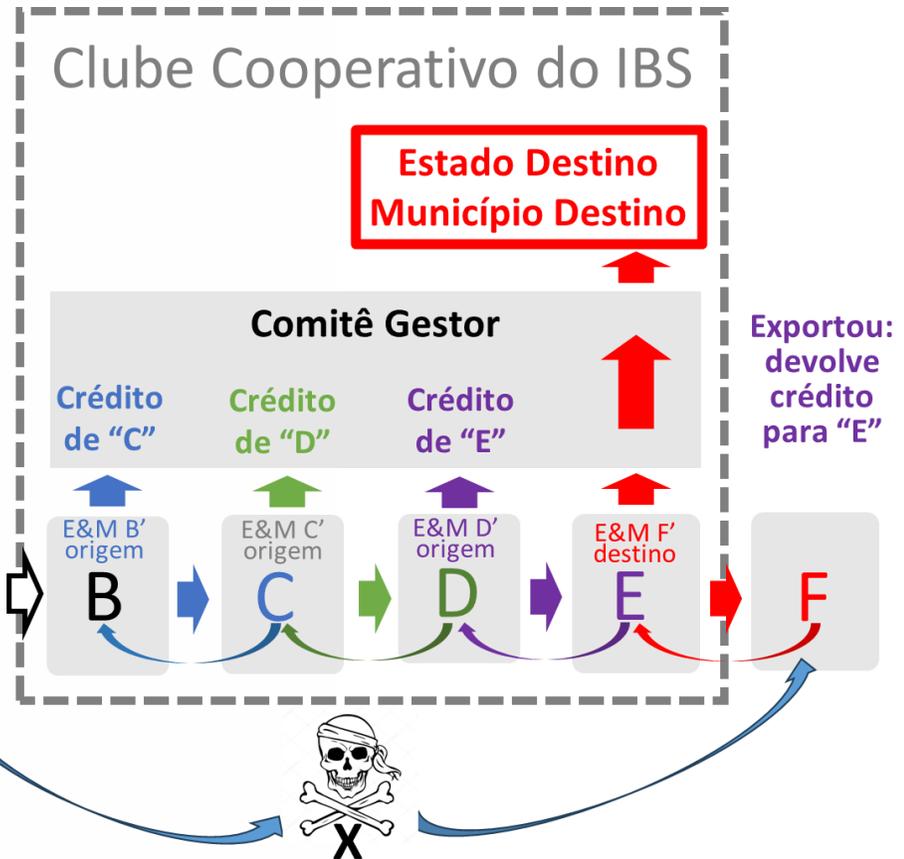
## REGRAS DO CLUBE

1. Modelo Principal: crédito vinculado ao pagamento.
2. Arrecadação centralizada.
3. A, B, C, D, E e F apenas relacionam-se com o Comitê Gestor: NÃO se relacionam com E&M;
4. A não paga IBS;
5. B, C, D e E não tem resíduo de IBS;
6. Os E&M B', C' e D' não são sujeitos ativos do IBS;
7. Exportação → devolve crédito para E (retido no Comitê Gestor);
8. Investimento → devolve crédito para o adquirente "E";

MAPA DO BRASIL  
PARA COLORIR E IMPRIMIR



- REGIÕES**
- NORTE
  - NORDESTE
  - CENTRO-OESTE
  - SUDESTE
  - SUL



# Comitê Gestor: espelho jurídico da realidade

Planilha Excel



Estado A - 14% | Cidade C1 - 2%  
Estado B - 14% | Cidade C2 - 3%  
Estado C - 15% | Cidade C3 - 4%

## Plano Jurídico

Realidade Tributária  
(Mundo do Direito)  
"incidência jurídica"

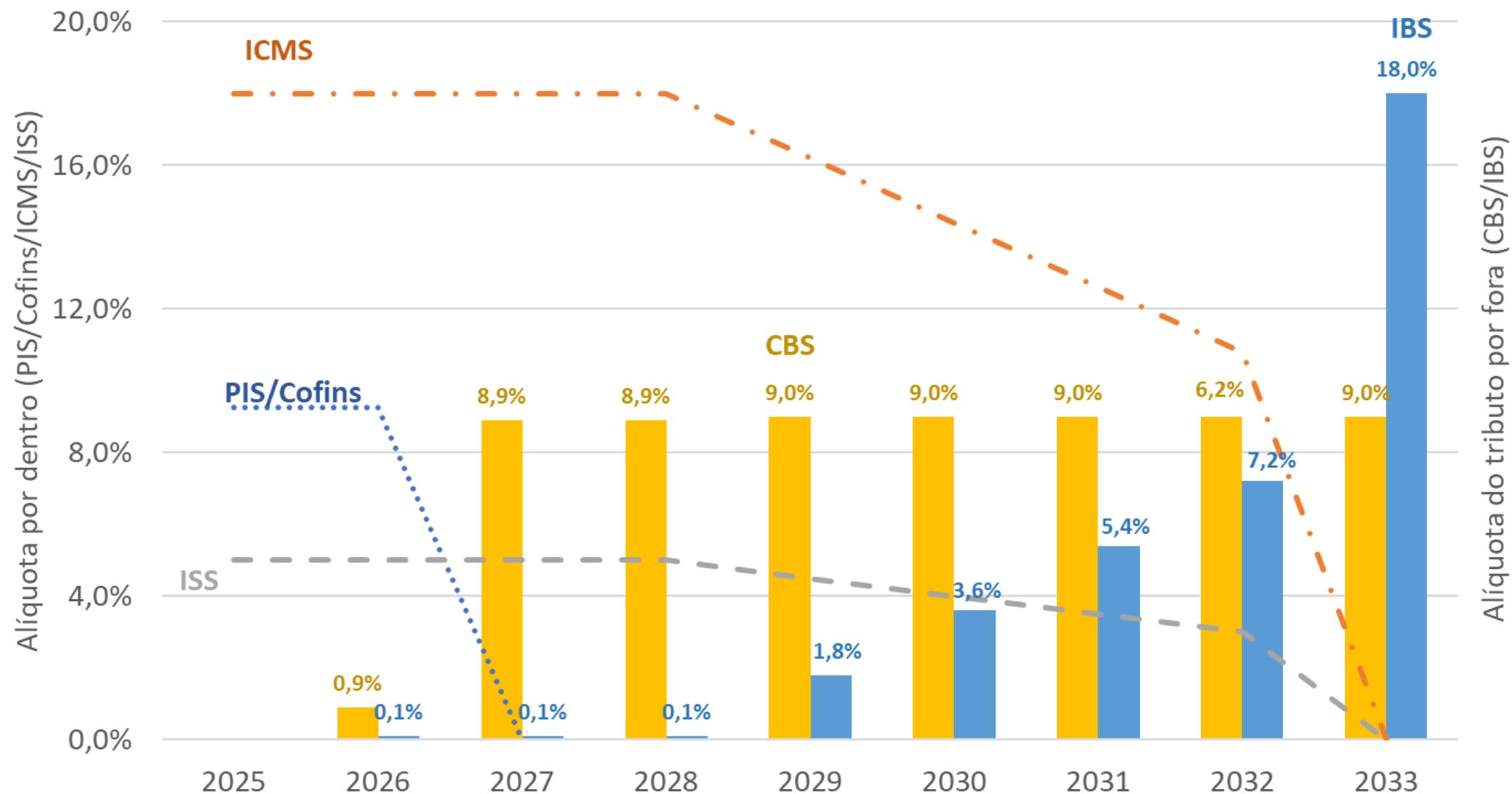


## Plano dos Fatos

Realidade Concreta  
(Mundo dos Fatos)



# Simulação da Transição para o IBS e CBS



# INTRODUÇÃO AO MODELO GERAL CBS/IBS

## **Design da Lei complementar (CBS + IBS): Contribuinte, Responsável e Destino**

Prof. Eurico Marcos Diniz de Santi

16/04/2024